



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA / SP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 124/2026
Processo Administrativo n.º 35610/2026

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** torna público, através de sua Secretária Municipal de Chefe de Gabinete Ruzibel Sena de Carvalho que, na forma do disposto no Artigo 8º do Decreto Municipal Nº 4.367/2024, alterado pelo Decreto Nº 4.640/2025, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

DATA DE INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS: 17/09/2026 às 08:30h

DATA FINAL PARA CADASTRO DE PROPOSTA: 22/09/2026 às 08:30h

LINK: www.portaldecompraspublicas.com.br

FASE DE LANCES: 22/09/2026 INÍCIO: às 08:31h e ENCERRAMENTO: às 14:40h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO POR ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO PORTÁTIL PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante participante.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

Obs.: A simples apresentação da proposta e/ou documentação pelo licitante - fornecedor para participação do certame, será considerado que este não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas no 2.5 deste edital, sendo que qualquer informação em desconformidade será aplicado as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A simples apresentação da proposta pelo fornecedor será considerado que este compreende, concorda e se responsabiliza com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de executar os serviços ou fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Enviada a proposta no sistema, antes dos lances os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (quando for o caso);

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de propostas e pelo Agente de Contratação para a fase de lances sendo encerrado no horário estabelecido neste aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item/total/anual/conforme o caso);

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis*, nos termos do Art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**Caso eventualmente a situação se enquadre como preço inexequível a Administração poderá, a seu critério exclusivo, conceder prazo ao licitante para que este demonstre a exequibilidade da sua proposta, nos termos da Súmula 262 do TCU.*

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável, salvo o constante no art. 12, III da Lei 14.133/2022.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam da relação abaixo - **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do **fornecedor mais bem classificado da fase de lances.**

6.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta readequada deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da solicitação pelo pregoeiro / agente de contratação, sob pena de desclassificação.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à **confirmação** daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

6.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO -

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

01) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

01.01) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

02) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

02) **PROVA DE INSCRIÇÃO** no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante (empresa que participa da disputa), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

03) Prova de regularidade para com as Fazendas **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante (empresa que participa da disputa), ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

03.01) Certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos **FEDERAIS** (*inclusive as contribuições sociais*) e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

03.02) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL** (dívida ativa) do domicílio ou sede da licitante, OU outra equivalente, na forma da Lei (pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame); OU declaração de isenção assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

03.03) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **MOBILIÁRIOS**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças OU Departamento Municipal equivalente, OU declaração de isenção assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

04) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

05) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

OBS.: Para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública será realizada pesquisa junto aos sites:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**CNIA - CNJ**).

IV- Relação dos apenados no **TCE/SP**.

Observações:

- ✓ Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada prevista em Lei, mecânica ou eletronicamente (*preferencialmente por este último*), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, nos termos do disposto no art. 12, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

pregoeiro/agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

- ✓ O Pregoeiro / Agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- ✓ A falta de quaisquer dos documentos mencionados ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.
- ✓ A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- ✓ É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- ✓ Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).
- ✓ Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.
- ✓ Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.
- ✓ Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:
 - a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal / trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (*para empresas ME/EPP*), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de mora, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais / execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 8.3.1.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - 8.3.1.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 8.3.1.1.
 - 8.3.1.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - 8.3.1.4. O material / serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais / serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou em seu portal cidadão (online).

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item 8.4.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei 14.133/2021.

8.4.3. No caso de rescisão contratual será obedecido o que reza §3º, do art. 156 da Lei 14.133/2021”;

8.4.4. Dos atos praticados referentes as penalidades, será assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

9.9. Qualquer eventual citação/menção quanto a marca/modelo que porventura constem deste Edital e seus anexos configuram-se como simples referência para cotação dos materiais/serviços solicitados, sendo que serão aceitos similares, equivalentes ou de tecnologia/qualidade superior.

9.10. Caberá ao fornecedor/contratado, durante a execução do objeto deste instrumento, prestar seus serviços/fornecer seus materiais obedecendo na integral às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, conforme caso, tais como: a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA/CAU; b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, inclusive procedimentos exigidos pela SESMT, através do MEMO SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023 (<https://encurtador.com.br/XbET7>, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho / SESMT da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

9.11. As condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que, eventuais atrasos nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.12.1. O objeto, quando se tratar de fornecimento, deverá ser entregue em perfeitas condições, novos, de 1º uso, com as embalagens intactas, isento de quaisquer sinais de violação, deterioração ou outros fatores que possam comprometer sua utilização ou qualidade, em conformidade com as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional.

9.12.2. Não havendo especificações adicionais na descrição do item constante do Termo de Referência, deverá ser assegurado que os produtos apresentem, no momento da entrega, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

mínimo 2/3 (dois terços) de sua validade total. Além disso, deverão ser observadas as disposições legais relativas à garantia, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), incluindo o direito à troca ou substituição de produtos em caso de vícios ou defeitos de fabricação, com prazos mínimos assegurados por lei para garantia legal, sem prejuízo de eventuais garantias contratuais adicionais ofertadas pelo fornecedor.

9.12.3. Adicionalmente, *quando for o caso*, em caso de defeitos identificados durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o reparo, substituição ou reposição do item, conforme o caso, no menor prazo possível (caso ausente outro prazo específico da descrição do produto), de forma a assegurar o pleno atendimento das necessidades administrativas. Para produtos que dependam de assistência técnica, deverão ser indicados (*junto com a entrega das Nota Fiscais*) os locais credenciados para atendimento, garantindo que o suporte seja prestado dentro do território nacional e sem custos adicionais à Administração, exceto quando explicitamente previsto em contrato.

9.13. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.14. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.16. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PORTARIA, ETC, OS DOCUMENTOS PODEM SER ACESSADOS NA PASTA VIRTUAL;

- <https://drive.google.com/drive/folders/1KZfcJqfanAwRxVHuXUXC4mds8yKdri7>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

- Decreto Municipal nº 4.367/2024 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal nº 4640/2025 - Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal nº 4.444/2024 - Regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- Decreto Municipal nº 2323/2016 - Disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Bragança Paulista para contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os artigos 42 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- Decreto Municipal n. 4.739 de 26 de Junho de 2025. Altera o Decreto nº 4.367, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município de Bragança Paulista, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal;

- Decreto Municipal n. 4.809/2025 – Dispõe de ordem cronológica de pagamentos;

- Memo SMA/SESMT n. 005/2021 e 048/2023;

- Lei nº 1999 - DE 12/12/1984 - Código tributário do Município de Bragança Paulista;

- Portaria nomeação dos pregoeiros;

- Portaria Gestor e Fiscal;

- Endereços das Secretarias Municipais.

9.18. Aplicar-se-á o Decreto Municipal nº 4.367/2024, bem como Lei Federal nº 14.133/21, para os casos porventura omissos neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

9.20. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.20.1. ANEXO I – Termo de Referência de responsabilidade da Secretaria competente;

Bragança Paulista, 14 de setembro de 2026

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE
AUTORIDADE COMPETENTE